



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 1091/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 170/2024 – Deputada Federal Simone Marquetto.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 03/2024, de 21 de fevereiro de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino – Sase acerca do "documento aprovado na Conferência Nacional de Educação (Conae) 2024, que vai traçar diretrizes nacionais para a educação nos próximos 10 anos".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 7/2024/DASE/SASE/SASE (4751757).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 27/03/2024, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4767070** e o código CRC **8316EA50**.



Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.000799/2024-29

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2401775>

SEI nº 4767070

2401775



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 7/2024/DASE/SASE/SASE

PROCESSO Nº 23123.000799/2024-29

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL SIMONE MARQUETTO

1. ASSUNTO

1.1. **Requerimento de Informação nº 170 de 2024, (4654779) da Deputada Federal Simone Marquetto**

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Constituição Federal da República Federativa do Brasil (Art. 214);
- 2.2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996);
- 2.3. Lei que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, de 2014-2024 (Lei 13.005/2014);
- 2.4. Decreto 11.697 de 11 de setembro de 2023;
- 2.5. Portaria no 1.112 de 13 de junho de 2023;
- 2.6. Regimento e Documento Base da Conferência Nacional de Educação realizada em 2022;
- 2.7. [Linha de Base | Plano Nacional de Educação: 2014 – 2024](#);
- 2.8. [Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento de Metas do PNE: Biênio 2014 – 2016](#);
- 2.9. [Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento de Metas do PNE: 2018](#);
- 2.10. [Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento de Metas do PNE: 2020](#);
- 2.11. Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento de Metas do PNE: 2022;
- 2.12. Regimento da Conferência Nacional de Educação produzido em 2023;
- 2.13. Documento Referência da Conferência Nacional de Educação realizada em 2024;
- 2.14. Documento Final da Conferência Nacional de Educação realizada em 2024.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 170, de 2024 (4654779), de autoria da Deputada Federal Simone Marquetto por meio do qual solicita informações acerca da Conferência Nacional de Educação - Conae, edição 2024, realizada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, da Universidade de Brasília (UnB), Distrito Federal, entre os dias 28 e 30 de janeiro de 2024

4. ANÁLISE

Respostas às questões formuladas

4.1. Quais são os objetivos da CONAE 2024 e quais temas foram discutidos durante a conferência?

4.2. A Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dispõe sobre a Conferência Nacional, estabeleceu que:

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

§ 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PNE e **subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente**.

4.3. Em consonância com a referida Lei, o Decreto nº 11.697, de 11 de setembro de 2023, em seu artigo 1º assim definiu:

§ 1º A realização da Conae tem como finalidade o desenvolvimento da educação nacional, com gestão democrática, inclusão, equidade, diversidade e qualidade social, a partir da defesa do Estado Democrático de Direito, da Constituição e da educação como um direito de todas as pessoas.

4.4. Completa os objetivos da Conferência o artigo 2º:

4.5. A Conae, edição 2024, será realizada com o objetivo de viabilizar a participação representativa dos segmentos educacionais e setores da sociedade civil na elaboração do PNE, decênio 2024-2034, que incluirá o diagnóstico, as diretrizes, as metas e as estratégias para o próximo decênio, conforme o disposto no [art. 12 da Lei nº 13.005, de 2014](#).

O Decreto em tela estabeleceu ainda como objetivos específicos da CONAE 2024:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2401775>

2401775

Art. 3º São objetivos específicos da Conae, edição 2024:

- I - avaliar a execução do PNE vigente;
- II - subsidiar a elaboração do PNE, decênio 2024-2034;
- III - contribuir com a identificação dos problemas e das necessidades educacionais; e
- IV - produzir referências para orientar a formulação e a implementação dos planos de educação estaduais, distrital e municipais, articulados ao PNE, decênio 2024-2034, com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa em educação e do regime de colaboração entre os sistemas.

4.7. Foram definidos, no mesmo Decreto, como tema da Conferência: *Plano Nacional de Educação – PNE, decênio 2024-2034 – política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável* e como eixos, de acordo com o artigo 4º:

- I - Eixo 1 - O PNE como articulador do Sistema Nacional de Educação, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa;
- II - Eixo 2 - A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;
- III - Eixo 3 - Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade - equidade e justiça social na garantia do direito à educação para todas as pessoas e o combate às diferentes e novas formas de desigualdade, de discriminação e de violência;
- IV - Eixo 4 - Gestão democrática e educação de qualidade - regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;
- V - Eixo 5 - Valorização de profissionais da educação - garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira e às condições para o exercício da profissão de forma segura e saudável;
- VI - Eixo 6 - Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, com vistas à democratização do acesso e da permanência; e
- VII - Eixo 7 - Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia de uma vida com qualidade e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

4.8. **Existe alguma proposta relacionada à inclusão de ideologias na educação nos próximos 10 anos? Em caso afirmativo, quais são essas propostas e como estão sendo discutidas?**

4.9. **Qual é a posição oficial do Ministério da Educação em relação à inclusão de ideologias na educação?**

4.10. O Projeto de Lei do novo Plano Nacional de Educação – PNE a ser elaborado pelo Ministério da Educação terá como referência as determinações constitucionais, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a legislação da educação. Estão sendo considerados também os relatórios técnicos de monitoramento do PNE (2014-2024) produzidos pelo INEP, a saber:

[Linha de Base | Plano Nacional de Educação: 2014 – 2024](#)

[Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento de Metas do PNE: Biênio 2014 – 2016](#)

[Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento de Metas do PNE: 2018](#)

[Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento de Metas do PNE: 2020](#)

Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento de Metas do PNE: 2022

4.11. Tais referenciais subsidiaram o trabalho do grupo de trabalho – GT criado pela Portaria nº 1.112, de 13 de junho de 2023, com o objetivo realizar a análise dos principais problemas da educação nacional.

4.12. Além disso, depois da recomposição do Fórum Nacional de Educação, por meio da Portaria nº 478 de 17 de março de 2023, foi levada a efeito a convocação de uma Conferência Nacional de Educação orientada a discutir de forma ampla e democrática proposições para o PNE (2024-2034), conforme Decreto nº 11.697, de 11 de setembro de 2023.

4.13. Os direcionadores para a construção do novo PNE estão, portanto, definidos na legislação aplicável ao tema e provêm da ampla participação social consolidada nas contribuições da CONAE 2024, bem como do trabalho técnico do Ministério da Educação através do GT PNE.

4.14. **Como o Ministério da Educação conduziu a Conferência para garantir que as discussões e decisões da CONAE 2024 fossem transparentes e representativas da diversidade de opiniões da sociedade brasileira?**

4.15. A condução da Conferência foi realizada pelo Fórum Nacional de Educação. Ao MEC coube a promoção da Conferência conforme Decreto nº 11.697, de 11 de setembro de 2023, de acordo com os artigos 6º e 12º da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014 que definem, respectivamente:

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

4.16. A Conferência Nacional foi plural e representativa da sociedade civil brasileira e foi realizada de acordo com as determinações legais.

117 Quem participou da Conferência, de acordo com o artigo 37 do Regimento Interno da CONAE 2024 foram:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2401775>

2401775

- I - Delegados eleitos nos estados, por segmentos, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência; Regimento Geral da CONAE 2024
- II - Delegados natos, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;
- III – Delegados por indicação estadual/distrital, por setores, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;
- IV – Delegados por indicação nacional, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;
- V - Observadores, com direito à voz nos colóquios e sem direito a voto em quaisquer das atividades deliberativas da Conferência.

4.18. Quais foram as medidas adotadas pelo Ministério da Educação para promover um debate saudável e democrático durante a CONAE 2024?

1. O debate saudável e democrático foi assegurado pelas regras do Regimento Interno da CONAE e pela garantia de condições adequadas para a participação e elaboração dos delegados e observadores nos colóquios, plenárias de eixo e cerimônias de abertura e encerramento, sem qualquer intercorrência que comprometesse o debate e a regularidade dos trabalhos.

5.CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, submete-se a presente Nota Técnica à consideração superior. Sendo esta aprovada, sugere-se o seu encaminhamento à Secretaria Executiva

À consideração superior.

MARIA SELMA DE MORAES ROCHA
Diretora de Articulação com os Sistemas de Ensino

De acordo.

ARMANDO AMORIM SIMÕES
Secretário de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino- Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Maria Selma de Moraes Rocha, Diretor(a)**, em 26/03/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Amorim Simões, Secretário(a), Substituto(a)**, em 26/03/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4751757** e o código CRC **D93C81A5**.

